



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000799-02.00/22-9 –
Decisão n. 1C-0685/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Restinga Seca** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 23.138, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Paulo Ricardo Salerno (p.p. Advogadas Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff, OAB/RS n. 32.823, e Bárbara Grigorieff Bublitz, OAB/RS n. 107.769), **Administrador do Executivo Municipal de Restinga Seca** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;**

b) emitir Parecer sob o n. 23.138, Favorável à aprovação das Contas Anuais dos Senhores **Vilmar João Foletto e Tiago Pasqualin Cantarelli, **Administradores do Executivo Municipal de Restinga Seca** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;**

c) alertar o atual Gestor para a adoção de medidas efetivas em relação aos atrasos referidos no item 9.2.2;

d) determinar ao atual Gestor, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada



como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

e) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização** que inclua os temas relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação, do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, aos aspectos relativos à instituição, composição, funcionamento, infraestrutura e recursos disponíveis aos Conselhos Municipais, aos temas relacionados ao Meio Ambiente e às Políticas para Mulheres, na análise das contas de 2024;

f) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

g) **remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no referido voto;**

h) **remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;**

i) **remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.**

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente e Relator) e Renato Azeredo e a Conselheira-Substituta Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 17-12-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.